



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3764/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 136/2025
AUTORIA: VEREADOR MARCOS VINÍCIUS

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE REALIZAM PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS INVASIVOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º As clínicas, os consultórios médicos e demais estabelecimentos que realizam procedimentos estéticos invasivos no município de João Pessoa ficam obrigados a afixar cartazes contendo informações relevantes sobre os procedimentos realizados e orientações sobre os riscos envolvidos na execução dessas intervenções.

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o caput deverão ser afixados em local visível e de fácil acesso.

Art. 2º O cartaz de que trata o art. 1º deverá ter dimensões mínimas de 40 cm de altura por 30 cm de largura, letras legíveis e de fácil leitura, com o seguinte texto:

“ATENÇÃO!

Antes de realizar qualquer procedimento estético invasivo, informe-se!

- Procedimentos invasivos podem apresentar riscos à sua saúde, incluindo complicações graves, efeitos adversos inesperados e até risco de óbito.
- Exija informações completas sobre o procedimento que deseja realizar, incluindo possíveis contraindicações, riscos, reações indesejadas e a realização de exames prévios para garantir sua segurança.
- Certifique-se de que o profissional responsável pelo procedimento possui a formação adequada, está devidamente registrado e segue as normas estabelecidas pelo respectivo Conselho de Classe.
- Realizar um procedimento sem a devida avaliação pode causar danos à sua saúde. Por isso, é fundamental escolher bem o estabelecimento e o profissional para garantir a segurança e o sucesso do procedimento.
- Antes de realizar o procedimento, informe-se também sobre os cuidados pós intervenção, que são fundamentais para evitar complicações e garantir bons resultados.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- Lembre-se de que você tem o direito de ser informado sobre todas as etapas do procedimento e de esclarecer todas as suas dúvidas antes de autorizar qualquer intervenção.

Sua segurança e bem-estar vêm em primeiro lugar!

Estas orientações decorrem da Lei Municipal nº [número da Lei]/[ano], que Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes em clínicas de estética, consultórios médicos e demais estabelecimentos que realizam procedimentos estéticos invasivos no município de João Pessoa.”

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I - advertência com notificação para a regularização no prazo máximo e improrrogável de até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de pagamento de multa;
- II - multa, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III - multa em valor equivalente ao dobro da penalidade anterior, em caso de reincidência;
- IV - suspensão das atividades do estabelecimento por até 30 (trinta) dias; e
- V - cassação do Alvará de Funcionamento e encerramento das atividades do estabelecimento, nos casos de descumprimento reiterado desta Lei.

§ 1º As sanções pecuniárias instituídas nesta Lei serão atualizadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha sucedê-lo.

§ 2º Para aplicação das penas, devem ser observados:

- I - a gravidade da infração; e
- II - o porte econômico do infrator e a sua conduta, de acordo com os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 12 DE JUNHO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente